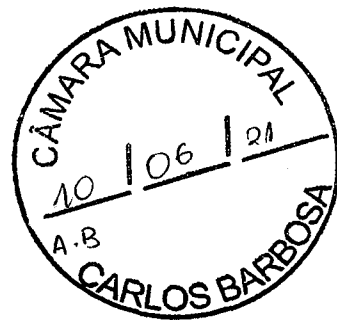
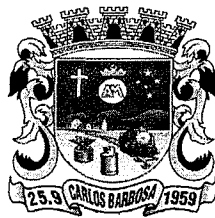




MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 55 , DE 10 DE JUNHO DE 2021

Convalida Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul visando regulamentar o exercício transitório de professores e servidores estaduais na escola municipalizada Cardeal Arcoverde.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul visando regulamentar o exercício transitório de professores e servidores estaduais na Escola Estadual de Ensino Fundamental Cardeal Arcoverde, no 2º Distrito de Arcoverde, nas condições do Termo de Cooperação nº 1389/2021 anexo, parte integrante da presente Lei.

§ 1º A convalidação do presente Termo se dá em virtude da Portaria Estadual nº 208/2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 2020, transferir a manutenção da Escola Cardeal Arcoverde para o Município.

§ 2º O exercício transitório de professores e servidores na escola municipalizada será pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Portaria Estadual nº 208/2020, sendo que após o referido período fica autorizado o Município a ressarcir o Estado pelo exercício de cada professor/servidor efetivo da rede pública estadual que optar pela lotação na escola municipalizada, até que cada servidor for removido, aposentado ou exonerado.

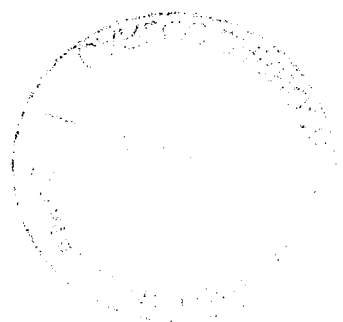
Art. 2º É criada e denominada, a partir da aprovação desta Lei, "Escola Municipal de Ensino Fundamental Cardeal Arcoverde", a escola municipal de ensino fundamental localizada na Avenida Padre Pedro Piccoli, nº 583, no Distrito de Arcoverde, neste município.

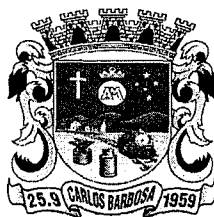
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 10 de junho de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.





MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 55 , DE 10 DE JUNHO DE 2021

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para esta Casa Legislativa, projeto de lei que solicita autorização para o Município convalidar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul visando regulamentar o exercício transitório de professores e servidores estaduais na escola municipalizada Cardeal Arcoverde.

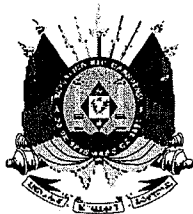
Tal solicitação faz-se necessária para determinar de forma objetiva os termos que regulamentam o processo de transição dos profissionais estaduais da educação lotados na escola municipalizada, definindo as atribuições da Secretaria de Estado da Educação e do Município de Carlos Barbosa, preservando os direitos dos professores/servidores da Escola Cardeal Arcoverde, convalidando o prazo para a transição.

Neste sentido, denomina-se a nova escola criada como Escola Municipal de Ensino Fundamental Cardeal Arcoverde, oficializando de forma definitiva a municipalização deste educandário.

Assim, entendendo tratar-se de matéria relevante, pede-se a aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência.

Carlos Barbosa, 10 de junho de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 1389/2021 QUE
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E A
PREFEITURA DE CARLOS BARBOSA, VISANDO
REGULAR O EXERCÍCIO TRANSITÓRIO DE
PROFESSORES E SERVIDORES ESTADUAIS EM
ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL
MUNICIPALIZADA.**
EXPEDIENTE PROA Nº 20/1900-0021963-1

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, 1501, nesta Capital, CPNJ nº 92.941.681/0001-00, neste ato representada pela Titular, Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira, doravante denominada SECRETARIA, e a PREFEITURA DE CARLOS BARBOSA, com sede na Rua Assis Brasil, nº 11, inscrito no CNPJ sob o nº 88.587.183/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito, Everson Kirch, doravante denominado MUNICÍPIO, deliberam firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 9.394/96, Lei Estadual nº. 10.576/95 e alterações posteriores, Decreto nº 37.290/97, IN CAGE Nº 05, de 28 de dezembro de 2016, IN CAGE Nº 06 de 27 de dezembro de 2016 e demais legislação específica aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

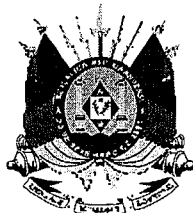
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a regulação do exercício transitório de professores e servidores estaduais na escola municipalizada, qual seja, **Escola Estadual de Ensino Fundamental Cardeal Arcoverde** cuja transferência de manutenção para o município ocorreu por meio da Portaria nº 208/2020 (Publicada no DOE de 29/12/2020), sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo, à função ou local de exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

1. Caberá à SEDUC:

- 1.1** Autorizar o exercício transitório dos professores efetivos elencados no Anexo Único, nos termos dos artigos 1º e 4º do Decreto nº 37.290/97;
- 1.2** Arcar com a folha de pagamento dos servidores em exercício transitório na escola municipalizada, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Portaria da Transferência da Manutenção no DOE-e;



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Subcláusula Única. Após o referido período, o Município deverá ressarcir ao Estado pelo exercício transitório de cada professor/servidor efetivo da rede pública estadual na escola municipalizada, até que o Município supra gradativamente a escola com recursos humanos próprios, observado o prazo máximo da vigência deste instrumento, nos termos da Cláusula Terceira – Da Vigência;

- 1.3** Garantir que o diretor da escola continue a perceber a gratificação de direção até o término do mandato, se assim o mesmo desejar. Caso o diretor solicite a alteração de designação, a referida gratificação será cessada automaticamente;
- 1.4** Informar à Secretaria da Fazenda e à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão o encerramento do centro de custos quando da saída de todos os servidores que permaneceram lotados na escola municipalizada, sendo que tal ação ocorrerá na ocasião em que o último professor/servidor for removido, aposentado ou exonerado.
- 1.5** Expedir atos pertinentes às situações funcionais dos professores e servidores que permanecerão em exercício transitório na escola municipalizada, mediante Portaria do Senhor Secretário, estabelecendo o prazo de permanência, com revisão periódica, considerando as aposentadorias ou alteração de designação a pedido;

2. Caberá ao Município:

- 2.1** Arcar com a folha de pagamento dos servidores estaduais em exercício transitório na escola municipalizada, caso haja a necessidade de os servidores permanecerem nessa atividade após o período referido no item 1.2, ocasião em que o exercício transitório passará a ser mediante ressarcimento do município ao Estado dos vencimentos integrais do servidor.
- 2.2** Suprir o recurso humano na hipótese de aposentadoria, remoção, retorno do professor/servidor estadual à rede estadual de ensino, ou sua exclusão dos quadros de servidores estaduais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência por 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado pelos partícipes, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, garantidos os direitos remanescentes de cada



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

participe, e rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou em face de impedimento legal que torne formal ou materialmente inexecutível.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Termo de Cooperação, que não possa ser resolvido administrativamente.

E, por estarem de acordo os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas subscritas abaixo.

Porto Alegre,

Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira,
Secretária de Estado da Educação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município

Testemunhas:

1. Nome: _____
RG/CPF: _____

MUN
2. Nome: _____
RG/CPF: _____



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO

NOME	ID FUNCIONAL	RT
CRISTIANE ISABEL MOCELIN SALVI	1837419/01	40h
ISABEL CRISTINA BONATTO ONGARATTO	1784358/01 e 02	40h
LYDIA FRANCO DIAS LACERDA	3956021/01	20h
MARIA ELISABETE BERTIN SCOTTÁ	2661101/01 e 02	40h
MARINÊS COLATTO ILTCHENCO	1653989/02	20h